



# CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO  
MENOR VALOR POR ÍTEM**

### 1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, por meio de sua pregoeira oficial, designada pela Resolução n.º 002/2023, de 02/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR VALOR POR ÍTEM**, visando à formação de ata de **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e no que couber, no Decreto Estadual n.º 7.217/06.

**Data: 24 de março de 2023**

**Credenciamento:** 14h até às 14:10min.

**Recebimento dos Envelopes:** 14h10min.

**Local:** Sede do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, situada na Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Pregoeira em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: GESTÃO EM SAÚDE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NO APOIO A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E GESTÃO DO SUS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO PARA OS MUNICÍPIOS QUE O COMPÕE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.** Serviços a serem realizados por pessoa jurídica com profissionais capacitados e autorização legal para a atuação no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e em conformidade com requisitos e condições constantes neste Edital e seus anexos e de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência n.º 007/2023 (Anexo I).

### 3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Secretária Executiva do CORESS/MT, Sra. **EULICE IDALINA DE ALMEIDA**, o Termo de Referência n.º 007/2023 (Anexo I), constante do Processo Administrativo n.º 006/2023, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

4.1. As eventuais despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                                            |           |
|----------------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão:               | Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso             | 02        |
| Unidade:             | Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso             | 001       |
| Função:              | Saúde                                                      | 10        |
| Sub Função:          | Administração Geral                                        | 122       |
| Programa:            | Promoção de Saúde da População dos Municípios Consorciados | 7030      |
| Projeto/Atividade:   | Manutenção e encargos com o CORESS/MT                      | 2002      |
| Elemento de Despesa: | Serviços de Consultoria                                    | 3.3.90.35 |
| Desdobramento:       | Consultoria Técnica Pessoa Jurídica                        | 03.00.00  |

### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.2. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar a documentação original (acompanhada das respectivas cópias) ou fotocópias das mesmas autenticadas em cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela pregoeira ou membros da equipe de apoio antes da sessão pública ou no ato da sessão pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.4.2. Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.

5.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**5.4.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**5.4.5.** Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Consórcio.

**5.4.6.** Empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.666/93.

**5.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira e sua equipe de apoio do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

**5.5.1** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**5.6.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

**5.6.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**5.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**5.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

**5.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

**5.7.** A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas do presente Edital e respectivos Anexos, bem como as disposições legais aplicáveis a matéria.

## **6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 14h do dia 22/03/2023** apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**6.1.1.** As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, telefone para contato e e-mail), diretamente com a Pregoeira Oficial deste Consórcio, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**6.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

**6.3.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá,



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**6.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

**6.5.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos e impugnação do Edital e seus anexos pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

### 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (ANEXO III), o qual deverá identificar-se junto à Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva Cédula de Identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**7.2.** Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**7.2.1.** Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

**7.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**7.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**7.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **7.2.** e **7.3** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**7.7.** A Carta de Credenciamento (ANEXO III), com a apresentação da respectiva Cédula de Identidade ou documento equivalente e a Declaração de cumprimento da Habilitação (ANEXO V), deverá vir **FORA DOS ENVELOPES** de "Documentos de



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Habilitação” e “Proposta de Preços”, sendo apresentados à Pregoeira quando solicitados.

**7.8.** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

**7.9.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar ainda Consultas quanto à existência de registros impeditivos da contratação, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, disponível através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**Obs.** A data de emissão das consultas não deverão exceder o prazo máximo de 10(dez) dias anteriores a data da realização da sessão de recebimento dos envelopes.

**7.10.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes de n.º 01 e 02, serão retidos pela Pregoeira e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

7.10.1. Todos os documentos apresentados por ocasião do credenciamento, não precisam ser reapresentados e/ou estar em duplicidade na fase de habilitação;

### **7.11. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:**

**7.11.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta de Preços” ou de “Documentos de Habilitação”, os mesmos poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos.

**7.11.1.1.** O representante da empresa licitante, com a devida autorização da Pregoeira, deverá abrir o envelope na frente de todos os demais licitantes, retirar o documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes aponham a sua assinatura, devendo o ocorrido ser devidamente relatado na ata;

**7.11.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

**7.11.3.** A pregoeira ou a equipe de apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### 8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará, simultaneamente, os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e outros **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

8.2. O envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser entregue fechado, carimbado e rubricado nos fechos, e ter expresso em seu exterior, destacadamente, as seguintes informações:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023**

**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DA LICITANTE.**

**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

8.3. O envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado, carimbado e rubricado nos fechos, e ter expresso em seu exterior, destacadamente, as seguintes informações:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023**

**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DA LICITANTE.**

**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

8.4. Inicialmente, será aberto o Envelope de **PROPOSTA DE PREÇO** e, após, o Envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

### 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sendo datada, assinada e carimbada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

9.1.1. Uma única cotação, contendo valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

9.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico.

9.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

9.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.1.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.5. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

9.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser executado, sem ônus adicionais.

9.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

9.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta.

9.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeira.

9.9. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

9.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável.

9.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

9.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.10. A simples participação neste certame implica em:

9.10.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como dever de cumpri-las correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

9.10.2. Dever de a empresa vencedora apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Consórcio Regional de Saúde, que estabelecerá novo prazo.

9.10.3. Comprometimento de a empresa vencedora prestar os serviços objeto deste pregão em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

9.11. Não serão aceitas condições e informações que não constarem na proposta de preços.

### 10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR POR ÍTEM**, onde será verificado o menor valor por item das propostas apresentadas.

10.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço.

10.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.

10.4. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas.

10.5. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

10.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

10.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

10.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros.



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

10.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos.

10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.13. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta.

10.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

10.15. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências.

10.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira.

### 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerada **HABILITADA** a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será **INABILITADA** e sujeita às penalidades legais.

11.1.2. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

11.1.2.1.a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.2.2.a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

11.1.2.3.a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos.



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**11.1.3.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em 01 (uma) via, documentação original ou reproduzidos por processo de cópia autenticada, reservado à Pregoeira o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.1.4.** A documentação deverá ser apresentada na ordem que segue abaixo:

- 11.1.4.1.** Habilitação Jurídica;
- 11.1.4.2.** Qualificação Técnica;
- 11.1.4.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 11.1.4.4.** Qualificação Econômico-Financeira;
- 11.1.4.5.** Declarações exigidas neste edital conforme anexos IV, V, VI, VII (se for o caso) e VIII.

**11.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- 11.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da Cédula de Identidade do empresário;
- 11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.2.3.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.4.** Certificado para fins de comprovação de condição para exercer atividades do ramo com a descrição da atividade compatível com o objeto em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI;
- 11.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.2.6.** A atividade da licitante constante nos documentos constitutivos deve ser compatível com o objeto da licitação.

**11.3.** As empresas participantes desta licitação comprovarão **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto deste certame, mediante apresentação dos seguintes documentos (artigo 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações):

**11.3.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

**11.3.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão contemplar o objeto do Termo de Referência, comprovando a experiência com a prestação de serviços contemplando;

**11.3.3.** Comprovação da aptidão da licitante para a prestação dos serviços previstos no OBJETO, realizada por meio da apresentação de atestados de



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

desempenhos anteriores, registrando que a empresa licitante prestou ou presta serviços destinados ao apoio e à gestão das atividades de prestação de serviços de saúde pública municipal, voltados em consultoria em saúde pública, na área de gestão do SUS e suas complexidades, conforme o objeto do certame;

**11.3.4.** O(s) atestado(s) emitido(s) deverão preferencialmente, trazer identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional);

**11.3.5.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado pertencente ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas pela licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante;

**11.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 d Lei 8.666/93 e suas alterações):

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

**11.4.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm); abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**11.4.2.1.** Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições **do Contribuinte Individual** para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da **Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)**, que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**11.4.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, a qual poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**11.4.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**11.4.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**11.4.6.** Prova de Regularidade Trabalhista atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

11.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida, quando a mesma não apresentar prazo de validade expresse, será aceita a certidão expedida no máximo 03(três) meses antes da realização do certame.

11.7. As **DECLARAÇÕES** exigidas são:

11.7.1. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (conforme modelo Anexo IV).

11.7.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);

11.7.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (conforme modelo Anexo VII);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);

11.7.4 Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública (conforme modelo Anexo VIII).

11.7.5 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

## 12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de lance para os itens licitados, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

**12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

### **13. RECURSOS**

**13.1.** Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**13.2.** A Pregoeira indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**13.4** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora;

**13.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**13.6.1.** A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**13.6.2.** Encerrados os prazos acima, a Pregoeira irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário de 07 às 17 horas.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, este adjudicará o objeto do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

13.11. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

### 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela pregoeira, ficará sujeita a homologação do Conselheiro Presidente, Autoridade Superior deste Consórcio.

14.2. Para fins de homologação, será considerado o valor do lance vencedor de cada item, conforme ata da sessão presencial.

14.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

### 15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do **Anexo X**.

15.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

15.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços objeto desta ata será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**15.3.** O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

**15.4.** A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**15.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio.

**15.6.** Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 18 deste Edital.

**15.7.** A critério deste Consórcio, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

### **16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**16.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, no Decreto Estadual nº 7.217/2010 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**16.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e que a consulta ao órgão gerenciador seja positiva;

**16.3.** Os Órgãos ou Entidades não participantes, poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Federal nº 9488/2018.

**16.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuada por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência nº 007/2023, anexo I deste Edital.

**16.5.** O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

### **17. DOS ACRÉSCIMOS**



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**17.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. DO CONTROLE DE PREÇOS**

**18.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**18.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**18.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**18.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**19.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**19.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**19.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**19.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**19.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**19.3.1.** por razão de interesse público; ou

**19.3.2.** a pedido do fornecedor.

### **20. DO CONTRATO**

**20.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo XI.

**20.2.** O Contrato terá vigência de aproximadamente **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado e, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

**20.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

**20.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**20.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Consórcio.

**20.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**20.7.** A critério deste Consórcio, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

**20.8.** O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

**20.9.** Fazem parte do Contrato, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos.

### **21. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**21.1.** O Valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

### **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- 22.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 22.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 22.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 22.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 22.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 22.6. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 22.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 23.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 007/2023**.
- 23.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência deste Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 23.4. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 23.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;
- 23.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**23.7.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**23.8.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**23.9.** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação;

**23.10.** Todos os profissionais vinculados deverão estar habilitados junto aos Conselhos de Classe;

**23.11.** Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada e sempre que necessário, no Consórcio Regional de Saúde (CORESS) no Município de Rondonópolis, devendo o CONTRATADO disponibilizar canais de comunicação para atendimento de demanda à distância;

**23.12.** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários;

**23.13.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

**23.14.** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes as atividades desenvolvidas;

**23.15.** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**23.16.** O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

**23.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**23.18.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**23.19.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

**23.20.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

### **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**24.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**24.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**24.1.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da Licitante vencedora.

**24.1.3.1.** O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

**24.2.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem **24.1**, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**24.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**24.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**24.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

**24.6.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

### **25. DA RESCISÃO**

**25.1.** Para a rescisão de futuro contrato aplica-se, no que couber, a disposição prevista nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**26.2.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

### **27. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ELEMENTOS**

**27.1.** A Pregoeira Oficial e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação e fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante seu horário de funcionamento que é de segunda à sexta, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

### **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.2.** Fica assegurado ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**28.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4.** O CORESS/MT não se responsabiliza pelo pagamento de materiais entregues ou serviço prestado sem autorização ou qualquer tipo de despesa que não estiver mencionada na proposta de preços.

**28.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

**28.6.** A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.7.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**28.8.** A Pregoeira poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.

**28.9.** As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes no evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento de atos deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

**28.10.** Todos os atos adotados pela Pregoeira serão lavrados em Ata circunstanciada das sessões públicas realizadas, a qual será assinada obrigatoriamente pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

**28.11.** Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada na subsele do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso se reserva o direito de fragmentá-los.

**28.12.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.

### **29. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**29.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente as licitantes:

- Anexo I:** Termo de Referência;
- Anexo II:** Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III:** Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- Anexo V:** Declaração de Habilitação;
- Anexo VI:** Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- Anexo VII:** Declaração de ME e EPP;
- Anexo VIII:** Declaração de Idoneidade;
- Anexo IX:** Declaração de Elaboração Independente da Proposta
- Anexo X:** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo XI:** Minuta do Contrato.

### **30. FORO**

**30.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que será afixado no mural da sub sede do CORESS/MT.**

Informações adicionais poderão ser obtidas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, por telefone e/ou na sub sede do CORESS/MT, situada no endereço constante do rodapé.

Rondonópolis/MT, 10 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ANA CLÁUDIA NASCIMENTO S. OLIVEIRA**  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS NERES**  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
**DEISE DA SILVA SALES PRADO**  
Equipe de Apoio

De acordo:

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT



# CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-CORESS/MT**  
ANEXO I – Termo de Referência nº 007/2023

**UNIDADE REQUISITANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT.

**RESPONSÁVEL:** EULICE IDALINA DE ALMEIDA

## 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Consultoria Técnica em Saúde, compreendendo as áreas de: Gestão em Saúde Técnica e administrativa no apoio a contratualização de serviços na Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica e Gestão do SUS, em atendimento as demandas do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso para os municípios que o compõe**”, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

### 1.2 FINALIDADE DO OBJETO:

1.2.1 A presente contratação visa oferecer ao Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso (CORESS) e os Municípios da região Sul – Matogrossense o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerencias na área de saúde, apresentando cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão, capacitação e organização, com base na legislação pertinente à Gestão do SUS, qualificando os gestores e técnicos municipais, Atenção Básica, Atenção Especializada e Gestão, elaboração de Projetos junto ao Fundo Nacional de Saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento, apoio na elaboração dos termos de referência e editais para licitações em Saúde.

## 2. JUSTIFICATIVA

As Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, portanto, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados e principalmente nos últimos anos, a execução de serviços via Consórcios Intermunicipais.

É fundamental que se destaque que a qualificação da gestão em saúde, requer equipe técnica preparada para atender as demandas da Rede Assistencial de Saúde do SUS, com racionamento das ações de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, visando a utilização dos recursos de forma adequada e com controle, além, da necessidade de ampliação do acesso da população aos programas e serviços de saúde municipais, sendo necessário apoio técnico qualificado para desenvolvimento das ações;

Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, há limitadores da ordem da gestão, tais como: estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais



# CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implementar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

Nesse ínterim, O consórcio intermunicipal na área da saúde é visto como uma associação entre municípios para a realização de atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações. Como iniciativa eminentemente municipal, reforça o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O consórcio também constitui meio eficiente para o alcance de outra meta prioritária, que é o fortalecimento dos municípios às condições de gestão descentralizada, especialmente a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde. Com isso, o Ministério da Saúde, junto com os gestores estaduais e municipais, soma esforços para vencer o desafio representado pela descentralização da gestão, o que certamente permite ao município oferecer ações dirigidas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

O consórcio está estreitamente relacionado a cada um dos sistemas municipais, na medida que se desenvolve ações destinadas a atender necessidades das populações destes sistemas. Não pode, portanto, configurar uma nova instância no âmbito do estado, intermediária ao município. Utilizado como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, o consórcio possibilita, além disso, a viabilização financeira de investimentos e contribui para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema. Para o município de pequeno porte, representa a possibilidade de oferecer à sua população um atendimento mais eficiente e imediato.

A presente contratação visa garantir ao Consórcio o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades gerenciais na área de saúde, aperfeiçoamento da gestão, capacitação e organização, com Base na legislação pertinente à Gestão do SUS, orientação dos gestores do consórcio nas contratações de serviços na Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão, elaboração de Projetos junto ao Fundo Nacional de saúde, apoio técnico através de consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamento e execução dos serviços do SUS junto aos municípios consorciadas conforme termo de referência e anexos desse edital.

## 3. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM            | CÓD. TCE<br>CÓD. UNI. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                   | UNI | QUANT. | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------------|----------------|
| 1               | 00033994<br>1092      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA E ADMINISTRATIVA JUNTO O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE - Conforme item 3.2 deste Termo de Referência. | MÊS | 12     | 20.000,00       | 240.000,00     |
| VALOR TOTAL R\$ |                       |                                                                                                                                                                             |     |        |                 | 240.000,00     |



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Valor total é de: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**

### **3.2. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONSÓRCIO.**

3.2.1 Consultoria e assistência técnica na sede da Consórcio Público de Saúde CORESSMT, com visitas presenciais de técnicos da empresa para acompanhamento as atividades atinentes as contratações de serviços de saúde no âmbito ambulatorial, hospitalar, aquisições de medicamentos, Materiais Permanente, equipamentos e outros serviços de abrangência da saúde correlato ao Consórcio e aos municípios consorciados beneficiados pelas contratações;

3.2.2 Consultoria de estudos de viabilidade econômica financeira por técnicos especializados para tomada de decisões nos processos de aquisições de novas tecnologias de saúde pelo Consórcio aos municípios;

3.2.3 Consultoria e assistência junto ao Consórcio Público de Saúde CORESSMT nas orientações técnicas quanto às Diretrizes e Normas do SUS Estaduais e Federais referente aos Consórcios Públicos com abrangência as ações do Consórcio executada junto as políticas de saúde dos municípios;

3.2.4 Consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, ou cartas convites e outras modalidades, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;

3.2.5 Consultoria e acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei;

3.2.6 Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos;

3.2.7 Orientação técnica através de informativos e encaminhamento de modificações na legislação relativa às licitações e contratos públicos em toda sua abrangência;

3.2.8 Disponibilização de minutas e modelos personalizados e adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de pregão, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos;

3.2.9 Consultoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;

3.2.10 Consultoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto;

3.2.11 Consultoria na elaboração de Planos Operativos para execução de serviços de saúde; Planos para captação de recursos junto aos órgãos oficiais de saúde e de emendas parlamentares que o consórcio poderá ser beneficiado;

3.2.12 Consultoria na revisão do Regimento Interno do Consórcio, estrutura organizacional e outras normas necessárias ao funcionamento do consórcio.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. - A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

4.1.1. - O(s) atestado(s) de capacidade técnica devera(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

especificadas no contrato social vigente e deverão contemplar o objeto do Termo de Referência, comprovando a experiência com a prestação de serviços contemplando;

4.1.2- Comprovação da aptidão da licitante para a prestação dos serviços previstos no OBJETO, realizada por meio da apresentação de atestados de desempenhos anteriores, registrando que a empresa licitante prestou ou presta serviços destinados ao apoio e à gestão das atividades de prestação de serviços de saúde pública municipal, voltados em consultoria em saúde pública, na área de gestão do SUS e suas complexidades, conforme o objeto do certame;

4.1.3 O(s) atestado(s) emitido(s) deverão preferencialmente, trazer identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional);

4.1.4 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado pertencente ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas pela licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante;

4.2 Comprovar no ato da habilitação, possuir em seu quadro de pessoal, vínculo empregatício de profissionais qualificados, de nível superior com registro nos respectivos conselhos de classe quando por lei exigido, contemplando as áreas de: enfermeiro (a), farmacêutico (a), contador (a), Arquiteto (a), saúde coletiva (sanitarista), administração, ciências da computação ou informática (analista de sistemas) e direito.

### **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A Empresa Contratada deverá realizar no mínimo 02 (duas) visita técnica mensalmente "in loco" independentemente de agendamento prévio, garantindo assim o atendimento do objeto do presente termo.

5.2 A contratada deverá oferecer suporte técnico à distância com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Consórcio.

### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;

6.2 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação;

6.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Consórcio Regional de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

6.4 Todos os profissionais vinculados deverão estar habilitados junto aos Conselhos de Classe;

6.5 Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada e sempre que necessários, no Consórcio (CORESS) no Município de Rondonópolis, devendo o CONTRATADO ainda, disponibilizar canais de comunicação para atendimento de demanda à distância;

6.6 Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários;

6.7 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

6.8 O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes as atividades desenvolvidas;

6.9 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

6.10 O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

6.11 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

6.12 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.13 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

6.14 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços; e

6.15 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93; e [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR ESTIMADO**

#### **8.1 Dotação orçamentaria:**

8.1.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Consórcio de Saúde, no Programa de Trabalho:

#### **8.2 Valor Estimado:**

8.2.1 O valor total estimado para atender à solicitação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

### **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



## **CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

10.1 A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

### **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Central de Regulação Municipal, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rondonópolis/MT, 10 de março de 2023.

**Eulice Idalina de Almeida**  
Secretária Executiva do Coress/MT



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO**

Modelo de Proposta de Preço (Papel timbrado da empresa) - Exemplificativo

Ao

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

|                                                |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|
| Empresa:                                       |                      |
| CNPJ:                                          | Tipo de Empresa:     |
| Optante pelo Simples Nacional: ( ) SIM ( ) NÃO |                      |
| Inscrição Estadual:                            | Inscrição Municipal: |
| Endereço:                                      |                      |
| Bairro:                                        |                      |
| CEP:                                           | Cidade/UF:           |
| Telefones:                                     | E-mail:              |
| Banco:                                         |                      |
| Agência:                                       | Conta Corrente:      |
| Representante Legal:                           |                      |
| RG:                                            | Órgão Exp.: CPF:     |

| ITEM            | CÓD. TCE<br>CÓD. UNI. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                   | UNI | QUANT. | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------------|----------------|
| 1               | 00033994<br>1092      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA E ADMINISTRATIVA JUNTO O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE - Conforme item 3.2 deste Termo de Referência. | MÊS | 12     |                 |                |
| VALOR TOTAL R\$ |                       |                                                                                                                                                                             |     |        |                 |                |



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, tais como e sem se limitar a: fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

- Prazo de validade da proposta: (NO MÍNIMO 60 DIAS)
- Prazo de início dos serviços:

\_\_\_\_\_  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Carta de Credenciamento (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

Indicamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão expedidor/UF \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ N.º:

Inscrição Estadual N.º:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

\_\_\_\_\_  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

\_\_\_\_\_  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Modelo da Declaração (Papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

\_\_\_\_\_  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Modelo da Declaração (Papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/MT, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, **compromete-se** nos termos da legislação reguladora da matéria, **a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para este certame licitatório** no Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei n. 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

\_\_\_\_\_  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Modelo da Declaração (Papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

Para fins de participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/MT, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

\_\_\_\_\_  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Modelo da Declaração (Papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/MT, por seu representante  
legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, **declara**, sob as  
penas da lei, que atualmente **não está cumprindo pena de inidoneidade para  
licitar e contratar com a administração pública**, em qualquer de suas esferas  
Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

\_\_\_\_\_  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

Carimbo de CNPJ da Licitante:



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-CORESS/MT  
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da licitante) (Identificação completa do representante da licitante), para fins no disposto no Item 9 da cláusula 07 - da organização dos documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023** foi elaborada de maneira independente pelo licitante \_\_\_\_\_ (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso-MT antes da abertura oficial das propostas.

(LOCAL, DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ)



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ..... dias do mês de ..... de 2023, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Alto Araguaia/MT, , portador do RG n.º..... SSP/.....e inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., no município de Alto Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ..... e do CPF nº ....., em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, **RESOLVEM** registrar os preços para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: GESTÃO EM SAÚDE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NO APOIO A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E GESTÃO DO SUS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO PARA OS MUNICÍPIOS QUE O COMPÕE,PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, constantes do Anexo I do Edital do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente ATA tem por objeto o Registro de preços PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: GESTÃO EM SAÚDE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NO APOIO A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E GESTÃO DO SUS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO PARA OS MUNICÍPIOS QUE O COMPÕE,PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI, conforme planilha abaixo:

| ITEM | CÓD. TCE<br>CÓD. UNI. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | UNI | QUANT. | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------------|----------------|
| 1    | 00033994<br>1092      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA E ADMINISTRATIVA JUNTO O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE - Conforme item | MÊS | 12     |                 |                |



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

|                 |  |                                |  |  |  |  |
|-----------------|--|--------------------------------|--|--|--|--|
|                 |  | 3.2 deste Termo de Referência. |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL R\$ |  |                                |  |  |  |  |

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso não será obrigado a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

3.1.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2019, de acordo com a respectiva classificação.

3.1.2. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 005/2019.

3.1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 005/2019, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- 5.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

5.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios da execução da despesa, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 007/2023, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicará as detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**III** - advertência, por escrito;

**IV** - multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa na prestação dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

**V** - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORES/MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**VI** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORES/MT, a Licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**VII** - A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORES/MT, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**VIII** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLAUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1.** Por iniciativa do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORES/MT a, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORES/MT.

**8.3.** A pedido do Fornecedor, quando:



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 8.4.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.
- 8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

### CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**9.1.** As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

### CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

### CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                                            |           |
|----------------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão:               | Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso             | 02        |
| Unidade:             | Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso             | 001       |
| Função:              | Saúde                                                      | 10        |
| Sub Função:          | Administração Geral                                        | 122       |
| Programa:            | Promoção de Saúde da População dos Municípios Consorciados | 7030      |
| Projeto/Atividade:   | Manutenção e encargos com o CORESS/MT                      | 2002      |
| Elemento de Despesa: | Serviços de Consultoria                                    | 3.3.90.35 |



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde  
Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Desdobramento:

Consultoria Técnica Pessoa Jurídica

03.00.00

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata o Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: \_\_\_\_\_, no mencionado certame.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar 123/2006.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação, a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Presidente do Conselho Diretor  
CORESS/MT



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com subsede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Alto Araguaia/MT, portador do RG n.º..... SSP/.....e inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado em Alto Araguaia/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: GESTÃO EM SAÚDE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NO APOIO A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E GESTÃO DO SUS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO PARA OS MUNICÍPIOS QUE O COMPÕE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI", conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência nº 007/2023 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 e seus Anexos, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, disposta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023-CORESS/MT, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 007/2023.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 e seus anexos.

3.3. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

3.4. Os serviços deste contrato serão prestados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

| ITEM            | CÓD. TCE<br>CÓD. UNI. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                   | UNI | QUANT. | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------------|----------------|
| 1               | 00033994<br>1092      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA E ADMINISTRATIVA JUNTO O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE - Conforme item 3.2 deste Termo de Referência. | MÊS | 12     |                 |                |
| VALOR TOTAL R\$ |                       |                                                                                                                                                                             |     |        |                 |                |

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme valores negociados e fixados no Pregão.

4.1.2. No preço acima estipulado, estão inclusos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2019, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

5.3. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone com atendimento de 10 (dez) horas diárias para eventual necessidade.

5.12. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia.

5.13. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

5.14. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação;

5.15. Todos os profissionais vinculados deverão estar habilitados junto aos Conselhos de Classe;

5.16. Os serviços deverão ser executados no Consórcio (CORESS) no Município de Rondonópolis, e municípios consorciados entre outros, devendo o CONTRATADO disponibilizar canais de comunicação para atendimento de demanda à distância;



## **CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**CORESS/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**5.17.** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários;

**5.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

**5.19.** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes as atividades desenvolvidas;

**5.20.** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**5.21.** O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

**5.22.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**5.23.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**5.24.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

**5.25.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**6.3.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

**6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**6.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto do presente contrato, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

7.5.1. A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**8.1.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

**8.1.3.1.** O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem **8.1**, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

**8.6.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

**9.1.** Os preços para a prestação de serviços objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Presidente do Conselho Diretor.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

**10.1.** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- I** - irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II** - obrigações da **CONTRATADA** com terceiros, que possam afetar os interesses da **CONTRATANTE**;
- III** - inadimplência total ou parcial da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.



## CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a saber:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Parágrafo Único:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **CONTRATADA**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I - descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **CONTRATANTE**;

II - inobservância das normas e especificações;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

IV - cometer qualquer fraude;

V - reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI - deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII - interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII - no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **CONTRATADA**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **CONTRATANTE** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

**II** - declaração de inidoneidade para licitar com a **CONTRATANTE**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

**III** - advertência, por escrito;

**IV** - multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa na prestação dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

**V** - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**VI** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**VII** - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**VIII** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, oriunda do Processo Administrativo n.º 012/2019, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 e o Termo de Referência nº 007/2023, bem como seus anexos;
- b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                                            |           |
|----------------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão:               | Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso             | 02        |
| Unidade:             | Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso             | 001       |
| Função:              | Saúde                                                      | 10        |
| Sub Função:          | Administração Geral                                        | 122       |
| Programa:            | Promoção de Saúde da População dos Municípios Consorciados | 7030      |
| Projeto/Atividade:   | Manutenção e encargos com o CORESS/MT                      | 2002      |
| Elemento de Despesa: | Serviços de Consultoria                                    | 3.3.90.35 |
| Desdobramento:       | Consultoria Técnica Pessoa Jurídica                        | 03.00.00  |

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



## CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

18.2. Considerando que o presente contrato encontra respaldo no Convênio nº 012/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Jaciara, fica consignado que, em caso de inadimplência do Município de Jaciara referente ao Convênio referido, será oficiado ao contratado para a imediata suspensão dos serviços, e o pagamento dos serviços já prestados correrão por conta, única e exclusiva, do município de Jaciara.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o funcionário público nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, \_\_\_\_ de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**

Presidente do Conselho Diretor do  
CORESS/MT  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_